

REQUERIMENTO

Assunto: Relato de visita realizada pela senhora vereadora Eva Coelho na Escola Municipal de Educação Infantil Favo de Mel, e solicitação de providências quanto à conduta adotada.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal,

Vimos, por meio deste, apresentar relato formal acerca da visita realizada pela senhora vereadora Eva Coelho a Escola Municipal de Educação Infantil Favo de Mel, desta municipalidade, no dia 25 de novembro do corrente ano, bem como requerer a análise e as providências cabíveis por parte desta casa diante da postura adotada pela parlamentar durante sua visita no local.

Durante a visita, a vereadora Eva Coelho, valendo-se das atribuições do cargo eletivo que ocupa, dirigiu-se a servidores públicos da escola para realizar questionamentos de cunho particular, desconexos do propósito institucional e totalmente inadequados ao contexto da fiscalização pública.

A situação agravou-se no momento em que a parlamentar intimidou os funcionários, formulando acusações baseadas exclusivamente em relatos de ordem familiar, envolvendo aspectos da vida pessoal da servidora Roberta Solange Maciel Lucas, absolutamente alheios às atribuições profissionais e sem qualquer relação com o serviço público. Os questionamentos dirigidos especialmente à professora presente extrapolaram os limites da atuação parlamentar e afetaram a ética, a dignidade e o direito dos servidores públicos ao exercício regular de suas funções. Observou-se que tais perguntas não possuíam qualquer relação com o funcionamento da instituição ou com a qualidade do serviço prestado à comunidade, distanciando-se, portanto, do interesse público.

Ressalta-se ainda que parte das indagações levantadas tinha como base reclamações estritamente pessoais atribuídas a um familiar (prima) da Vereadora Eva Coelho, que, na ocasião, também era professora da referida escola, evidenciando desvio da finalidade pública e possível utilização do cargo para atender interesses privados, em flagrante conflito com os princípios administrativos previstos no art. 37 da Constituição Federal conforme a seguinte redação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

Após a visita, a conduta inadequada se estendeu para além do espaço escolar: a vereadora Eva Coelho passou a utilizar suas redes sociais para reforçar acusações e promover ataques pessoais. Em “live” realizada na página “Simplesmente Eva”, conforme link disponível (<https://www.facebook.com/watch/?v=1174739944624908>), no dia 26/11, iniciada por volta das 23 horas e 50 minutos, a senhora Eva Coelho seguiu proferindo falas com caráter de **injúria de gênero e homofobia**, dirigidas à servidora envolvida e também às pessoas que a confrontaram durante a transmissão. Tais falas, ofensivas e discriminatórias, reforçam a gravidade da conduta mesmo que as informações estejam vinculadas ao seu perfil social na rede Facebook, inclusive por conta do grande alcance e repercussão de suas falas. A vereadora Eva Coelho ainda utilizou a mesma “live” para proferir palavras ofensivas em detrimento ao caso de homofobia relatado, demonstrando postura incompatível com a ética e com o decoro esperado de um agente público. Frisa-se que não cabe aqui a reprodução de tais falas, para não reforçar estereótipos e condutas inadequadas, ou até, criminosas.

As mesmas informações também foram compartilhadas em stories e postagens das páginas Sentinela 24Horas e Livramento 24Horas conforme o registro disponível em (<https://www.facebook.com/watch/?v=851687467550527>) sendo estes veículos de imprensa do município, ampliando a difamação da conduta dos servidores e da servidora em questão. Ainda no vídeo (stories) da página Sentinela 24 horas publicado no dia 26 de novembro, a vereadora Eva Coelho, dentro do espaço escolar da EMEI Favo de Mel, reafirma ser gravíssimo a conduta da professora e sustenta a acusação proferida pela professora Luiza Helena Baldes, prima da vereadora (https://drive.google.com/file/d/13c7juDWYiYfKzYVgIGc_O1utGaMzSVaN/view?usp=drive_link). As acusações relacionadas a Injúria de gênero, além de calúnia e difamação pronunciadas à servidora Roberta Solange Maciel Lucas são meramente pessoais e pautadas única e exclusivamente em relato da servidora Luiza Helena Baldes (prima da Vereadora Eva coelho), já que nada consta em registros administrativos deste educandário.

Além dos fatos já descritos, registra-se outra situação envolvendo a postura da vereadora Eva Coelho, que passou a questionar de forma acusatória o horário de chegada do professor Rodrigo Soares Dias, afirmando reiteradamente que este

“sempre chega atrasado”, informação repassada pela servidora Luiza Helena Baldes, sem qualquer comprovação documental ou respaldo administrativo. Tais alegações desconsideram que o profissional apresentou justificativa e atestado médico à gestão escolar, cumprindo os trâmites legais referentes ao serviço público disponível em: (https://drive.google.com/file/d/12P1NuWTQfRIWLtsJBqqPGZQbC355WGV9/view?usp=drive_link). A disseminação de informações não verificadas reforça, novamente, a utilização de relatos pessoais e não institucionais pela vereadora, que opta por propagar inverdades sem quaisquer comprovações pelos meios legais/formais.

Ademais, em transmissões ao vivo, a vereadora afirmou que o professor Rodrigo teria chegado à escola “por volta das 16h”. Esta informação é manifestamente inverídica, uma vez que a ocorrência policial referente ao caso teve início às 14h30, horário em que o servidor já estava presente na instituição escolar, fato confirmável por registros internos e pelas testemunhas que se encontravam no local. Mesmo assim, em declarações feitas posteriormente a veículos de comunicação, a vereadora voltou a reafirmar o horário incorreto, embora, no momento citado, estivesse na Delegacia de Pronto Atendimento acompanhando as envolvidas no outro fato já relatado. A insistência na divulgação de uma informação sabidamente falsa evidencia potencial dano à imagem do servidor e reforça o caráter difamatório da abordagem.

Os vídeos veiculados em redes sociais a página “Simplesmente Eva” administradas pela vereadora Eva coelho veiculados na noite dia 26 de novembro, os registros realizados pela página Sentinel 24 horas, publicado em seus stories da sua rede social, no dia 26 de novembro, um dia após o acorrido e do Livramento 24horas, publicado frente à Delegacia de Pronto Atendimento no dia 25 de novembro durante a o registro da ocorrência, apresentam as falas da vereadora em relação ao caso, já mencionado, encontram-se anexo a este requerimento.

A conduta relatada encontra limites legais expressos na resolução nº 668, de 27 de setembro de 2021, que institui o Código de Ética Parlamentar de Sant’Ana do Livramento, mais expressamente no que tange ao título III Dos Deveres Fundamentais do Vereador conforme o descrito no artigo 8º, sendo:

- I- promover a defesa dos interesses da comunidade;
- II- zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do município, particularmente das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- III – exercer o mandato com dignidade zelo e respeito a coisa pública e à vontade popular;
- [...]
- V- manter o decoro parlamentar e preservar a

*imagem do Poder Legislativo;
[...]*

e também ao que consta na redação título **V DOS ATOS CONTRÁRIOS À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR**, principalmente ao que se refere ao artigo 10º, ainda sobre a vedação ao vereador conforme redação abaixo:

III- praticar abuso do poder nos parâmetros previstos no Código Eleitoral;

A Lei orgânica do Município de Sant'Ana do Livramento, em seu artigo 75, discorre sobre a permissão de acesso dos vereadores a quaisquer órgãos da administração direta e indireta do Município, mesmo que sem aviso prévio para investigar assuntos pertinentes ao bem público. Entretanto, ao realizar questionamentos de cunho pessoal e de caráter calunioso sobre a vida pessoal de servidores públicos são atitudes incompatíveis e inaceitáveis à postura de um vereador, já que atenta contra a vida particular e a moral do servidor.

Conforme ao que consta na resolução nº 668, de 27 de setembro de 2001, que institui o **Código de Ética Parlamentar de Sant'Ana do Livramento**, e ao que tange ao artigo 11º, como deveres do Vereador, importando o descumprimento em conduta incompatível com a Ética e o Decoro Parlamentar:

*I- Agir de acordo com a boa fé;
II- Exercer a atividade com zelo e probidade;
[...]
IV - portar-se dignamente dentro e fora do recinto da Câmara;*

O episódio causou profundo constrangimento à equipe escolar, especialmente à professora diretamente abordada, configurando postura inadequada e incompatível com o respeito institucional que deve reger as relações entre agentes públicos.

Diante dos fatos narrados, requer-se:

1. Que esta Casa Legislativa seja formalmente cientificada acerca dos fatos relatados;
2. Que seja analisada a conduta da Vereadora, à luz da Resolução nº 668, de 27 de setembro de 2001, que institui o Código de Ética Parlamentar de Sant'Ana do Livramento, especialmente no que diz respeito à promoção pessoal,

possível nepotismo indireto, divulgação de informações ofensivas e eventual desvio de finalidade no exercício do mandato;

3. Que sejam expedidas orientações, recomendações ou advertências à parlamentar, a fim de que, em futuras visitas a instituições públicas, sejam rigorosamente observados os princípios da ética, imparcialidade, respeito institucional e decoro parlamentar;
4. Que seja registrado em ata, ou em documento equivalente, o teor deste requerimento, para fins de transparência e resguardo da integridade funcional dos servidores mencionados;
5. Que seja solicitado pedido de retratação pública em favor dos servidores da EMEI Favo de Mel que se sentiram constrangidos em razão da exposição de fatos infundados, bem como tiveram suas rotinas de trabalho alteradas em decorrência dos eventos já descritos;
6. Que a Vereadora Eva Coelho se abstenha de realizar novas manifestações públicas - em redes sociais, veículos de imprensa ou quaisquer outros meios de divulgação - envolvendo os servidores ou os fatos aqui narrados, até a conclusão das apurações formais, sob pena de responsabilização administrativa, civil e judicial pelos eventuais danos decorrentes.

Termos em que pede deferimento.

Santana do Livramento, 02 de dezembro de 2025.

Conselho de Pais em Mestres (CPM) da EMEI Favo de Mel

Rodrigo Soares Oliva - Presidente

ANEXOS

Vídeos disponíveis em:

- VÍDEO 1 - Livramento 24 horas: “**Caso de racismo em escola envolvendo professora termina na delegacia**”.

<https://www.facebook.com/watch/?v=851687467550527>

- VÍDEO 2 - Página “Simplesmente Eva” dia 26/11/2025 – A partir de 26:50 onde começa a falar dos casos, objetos deste requerimento.

<https://www.facebook.com/watch/?v=1174739944624908>

- VÍDEO 3 -Sentinela 24Horas

https://drive.google.com/file/d/13c7juDWYiYfKzYVgIGc_O1utGaMzSVaN/view?usp=drive_link

- VÍDEO 4 - Gravação dos stories publicados pelo Sentinel 24horas

https://drive.google.com/file/d/1E_z-0qt6atZYiYeBp2A5hK0L6bZIRyVe/view?usp=drive_link

- Atestado - Justificativa do professor Rodrigo

https://drive.google.com/file/d/12P1NuWTQfRIWLtsJBqqPGZQbC355WGV9/view?usp=drive_link

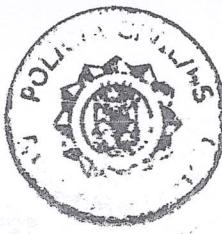
- Cópia do registro policial-

Conselho de Pais em Mestres (CPM) da EMEI Favo de Mel

Santana do Livramento, 1º de dezembro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
12ª DELEGACIA DE POLÍCIA REGIONAL DO INTERIOR
SANTANA LIVRAMENTO - DPPA
Ocorrência Policial nº 9063 / 2025 / 151406



Dados Gerais

Órgão: 151406 - SANTANA LIVRAMENTO - DPPA

Ano: 2025 Número: 9063

Tipo: Simples - Em Elaboração

Comunicação: Pessoal

Data Registro: 30/11/2025 às 23:13 horas

Fato: 2099.35 - HOMOFobia TRANSFOBIA

Consumado

Área: Urbana

Início: 25/11/2025 às 14:30 horas

Endereço: Bento Maciel, 419 - Bairro Nová Livramento, SANTANA DO LIVRAMENTO-RS, BRASIL

Tipo Local: Estab.ensino - Municipal

Ponto Ref: Nova Estação do DAE

Local: Escola Infantil Favo de Mel

Fatos Complementares: 2015.05 - CALUNIA

Histórico

Comunica que é professora na Escolinha Municipal Favo de Mel, localizada no endereço acima mencionado, sendo que no dia 25/11/2025 precisou chamar a Brigada Militar no local, ocasião em que registrou o B.O. 8948/2025/151406 (Calunia) contra uma colega de trabalho. Ocorre que na oportunidade ficou sabendo da Calúnia porque a VEREADORA EVA COELHO, chegou na escola e a chamou numa sala, fechando a porta e dizendo "a prof. que Luiza teria a chamado até a escola para denunciar que a vítima teria "passado as mãos nas partes femininas quando via mulheres", inclusive gesticulando. Na oportunidade sentiu-se intimidada pela VEREADORA EVA, chamando a polícia e registrando o B.O., já que Luiza também referiu que a vítima seria homósexual. No mesmo dia EVA deu duas entrevistas para a imprensa local relanto o fato com as mesmas palavras acima, dizendo que a vítima era "LGBT" e no 26/11/2025 a VEREADORA fez uma live (<https://www.facebook.com/watch/?v=1174739944624908>) repetindo o caso ocorrido e mais uma vez além de caluniar, também demonstrou-se preconceituosa em relação a opção sexual da vítima. Não sabe a qualificação completa de EVA e deseja processá-la criminalmente. Nada mais.

Órgão de Destino: 15.14.06 SANTANA LIVRAMENTO - DPPA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

POLÍCIA CIVIL

12ª DELEGACIA DE POLÍCIA REGIONAL DO INTERIOR
SANTANA LIVRAMENTO - DPPA

Ocorrência Policial nº 9063 / 2025 / 151406

Participante: 1 - Vítima Presente

Nome: ROBERTA SOLANGE MACIEL LUCAS

Pai / Mãe: ILMO PEDROSO LUCAS / MARIA ULMA MACIEL LUCAS

Data Nascimento: 06/01/1982

Sexo: Feminino

CPF: 003.700.950-81

Estado Civil: Solteiro(a)

Grau de Instrução: Ensino superior

Cor Pele:

Naturalidade: SANTANA DO
LIVRAMENTO RS

Nacionalidade: Brasileiro nato

Cor Olhos: Preto

Documento: Carteira de identidade SSP/RS

Número: 8065279261

Endereço: RUAERALDIM FONTOURA CUNHA, 350 - ARGILES, Santana Do Livramento/RS, 97577-320,

Fone (55) 3244-5420 , Celular (55) 99909-0696

Condição Física: Normal

Profissão: Professor

Cargo:

Endereço Profissional: RUA BENTO MACIEL, 419 - nova livramento, Santana Do Livramento/RS, 97572-

100, Fone (55) 9909-0696

A vítima requereu o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Risco? Não

(a)

Documentos

Ocorrência - Termo de Informações

26029/2025

30/11/2025 23:48

Destino: 1º Via:

Equipe (C)

Atendente: MAGDA ILONA ZAMPAYO GAAL

(a)

Chefe Plantão: MAGDA ILONA ZAMPAYO GAAL

(a)

Autor. Policial: ADRIANO DE JESÚS LINHARES
RODRIGUES

(a)

RECEBIDO EM
02/12/2025

AS 11 h 38 min